

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 100, DE 9 DE ABRIL DE 1996

Publicado no Diário da Assembléia 902

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 23 do Regimento Interno, do art. 78 da Lei n.º 255/91, de 20 de fevereiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º. O valor da diária a ser paga no âmbito da Assembléia Legislativa, para o servidor em viagem a serviço, será o fixado no Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º. Deverá o valor da diária ser compatível com o cargo ou nível ocupado pelo servidor beneficiário de seu pagamento, ainda que em substituição, e levar-se-á em conta, também, o local do evento (capital ou interior).

Art. 3º. No caso de viagem em grupo que tenha o mesmo destino e objetivos, a diária será uniforme para todos os integrantes e corresponderá à devida ao servidor de maior qualificação funcional.

Art. 4º. Em se tratando de viagens a serviço, ao exterior, o servidor fará jus à diária no valor, em reais, equivalente a U\$ 400.00 (quatrocentos dólares) americanos.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de março de 1996.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Administrativo n.º 74, de 06 de março de 1996.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de abril de 1996.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**

Presidente